



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1132

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, A ELEVAR EM MAIS 12% (DOZE POR CENTO) O PERCENTUAL ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1095, DE 10/12/96".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a elevar em mais 12% (doze por cento), o percentual estabelecido no Art. 6º, da Lei Municipal nº 1.095, de 10 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de agosto de 1997.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 25 de agosto de 1997.

carlos hugo wolff von graffen
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal